



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº012/2026

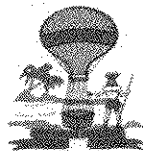
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE, E DAYSON SAMPAIO DE
FARO.**

A Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, s/nº, Centro, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e **DAYSON SAMPAIO DE FARO**, inscrita no CNPJ nº 51.892.457/0001-99, estabelecida na Rua José Ramos de Souza, nº 374, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, neste ato representada por seu titular, Sr. DAYSON SAMPAIO DE FARO, portador do CPF nº 120.258.115-35, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2026, Processo Administrativo nº 091/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto deste é a **Contratação de serviços de torno mecânico e solda, destinados à restauração, recuperação, manutenção corretiva e adaptação de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais do Município de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços de torno mecânico e solda destinados à recuperação	Serviço/horas	210 hrs	R\$ 150,00	R\$ 31.500,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

	e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos municipais.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 091/2025;

II – Dispensa de Licitação nº 06/2026;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Termo de Referência;

V – Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal.

3.2. A execução ocorrerá mediante solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outro órgão autorizado pela Administração.

3.3. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

5.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. A contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal devidamente atestada;

II – Certidão de Regularidade do FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Federais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços com qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis;

II – Disponibilizar mão de obra qualificada;

III – Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas;

IV – Corrigir imediatamente falhas ou defeitos constatados;

V – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

I – Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços;

II – Fiscalizar a execução contratual;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

III – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

IV – Comunicar formalmente qualquer irregularidade identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade:

2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 150000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

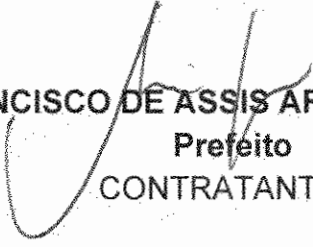
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



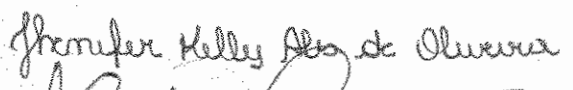
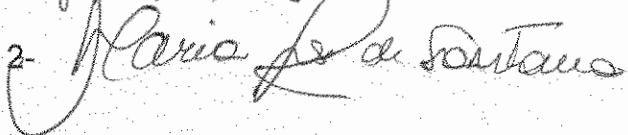
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Malhador/SE, 19 de Janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito
CONTRATANTE


DAYSON SAMPAIO DE FARO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-  Jennifer Kelly de Oliveira
- 2-  Maria de Santana